

## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### LEI Nº 6.875, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Municipal.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal autorizadas a receberem doações de bens móveis e serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**Art. 2º** As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com **startups** e o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 3º** É vedado o recebimento de doações de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** As doações de bens móveis e de serviços de que trata esta Lei serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

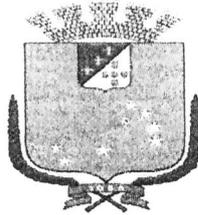
I - chamamento público: quando as doações de bens móveis e de serviços forem propostas ou solicitadas pela Administração Pública;

II - manifestação de interesse: quando as doações de bens móveis e de serviços forem propostas pelas pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 5º** A pessoa física ou pessoa jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

**Art. 6º** A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal serão formalizadas por meio de instrumentos próprios.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

### LEI Nº 6.875, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Parágrafo único.** Os extratos dos instrumentos previstos no *caput* serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do instrumento.

**Art. 8º** Fica vedado o recebimento de doações de bens móveis e de serviços nas seguintes hipóteses:

I - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;

II - quando o doador for pessoa jurídica:

- a) declarada inidônea;
- b) suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública; ou
- c) que tenha:

- 1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
- 2. condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa;

ou;

3. condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando a doação puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

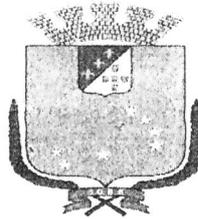
VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição; e

VII - quando o ônus ou o encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à Administração Pública.

**Art. 9º** O recebimento das doações de que trata esta Lei não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos dos doadores com a Administração Pública.

**Art. 10** A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

**Art. 11** As regras e os procedimentos complementares a esta Lei serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.



## **PREFEITURA DE SÃO LUÍS**

### **LEI Nº 6.875, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.



Assinado de forma digital  
por EDIVALDO DE HOLANDA  
BRAGA JUNIOR:40756459320

**EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR**  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 137/2020 de autoria do Executivo Municipal)